



NITERÓI
O FUTURO É AGORA

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização e
Saneamento - EMUSA

ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: MULTICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

END: Rua Dr. Borman nº 23 – sala 915, Centro, Niterói.

Contrato nº 23/2024

Processo nº 9900035169/2023

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo nº 9900035169/2023, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** à partir do dia 15/04/2024 com término previsto para 14/12/2024, a execução das obras de **Cortina Atirantada, Solo Grampeado e pavimentação na Rua Onze de Agosto, no Bairro Ingá, Niterói/RJ**, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei N° 8666, de 21 de junho de 1993.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução de **08 (oito) meses**.
5. O valor global estimado é **R\$ 5.569.813,64 (cinco milhões quinhentos e sessenta e nove mil oitocentos e treze reais e sessenta e quatro centavos)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10 (décimo) e até o 30º (Trigésimo) dia, após o adimplemento das parcelas mensais, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da EMUSA, e fatura acompanhada da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.



NITERÓI
O FUTURO É AGORA

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização e
Saneamento - EMUSA

9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da EMUSA, aos fiscais: Joaquim Pereira Filho, Jessica de Oliveira Silva e Lucas da Cruz Porto (suplente).
10. Sujeição à multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde serão registrados todos os serviços, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

EMUSA, 12 de Abril de 2024

Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior
Presidente EMUSA

Priscila Freitas Sepulveda
Diretora de Planejamento e Capitação de
Recursos

Recebemos em ____ / ____ / ____.

assinatura e carimbo da firma

Joaquim Pereira Filho
FISCAL RESPONSÁVEL - EMUSA

visto :

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

Jessica de Oliveira Silva
FISCAL RESPONSÁVEL - EMUSA

Lucas da Cruz Porto
FISCAL SUPLENTE - EMUSA

Assinado eletronicamente por:

- * Priscila Freitas Sepulveda (***.151.717-**) em 19/04/2024 10:38:27 com assinatura simples
- * Jessica Oliveira Silva (***.289.687-**) em 19/04/2024 11:26:06 com assinatura simples
- * Joaquim Pereira Filho (***.189.327-**) em 19/04/2024 11:28:47 com assinatura simples
- * Lucas da Cruz Porto (***.264.067-**) em 19/04/2024 11:29:43 com assinatura simples
- * Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior (***.749.877-**) em 19/04/2024 13:45:32 com assinatura simples
- * PAULO DO COUTO PFEIL NETO (***.435.287-**) em 26/04/2024 16:33:32 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/b5214709-fff8-4ff2-9776-1506bc0bbc69>

